



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 126/02, DE 10 DE JULHO DE 2002.

“Dispõe sobre a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município Caraguatatuba.”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

- **considerando** que, pelo art. 16, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) foi determinado que, junto a cada órgão ou entidade executivos de trânsito, deve funcionar um órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por elas impostas, devendo tal órgão recursal funcionar na forma de seu Regimento Interno, de acordo com as diretrizes fixadas pelo CONTRAN (DOU de 26.01.1998);
- **considerando**, também, que, pelo artigo 25, da Lei Municipal n.º 699, de 08 de setembro de 1998, foi criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Caraguatatuba, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por infrações de trânsito;
- **considerando**, mais, que é de competência do Chefe do Executivo a nomeação dos membros da JARI, que deverá ter, na forma da citada Lei, uma composição paritária, com dois membros do Setor Público e três membros do Setor Privado;
- **considerando**, ainda, que, na forma da aludida Lei, no ato de nomeação dos membros da JARI, o Chefe do Executivo deverá estabelecer o “pró-labore” a que os mesmos farão jus por sessões a que efetivamente comparecerem;
- **considerando**, também, o Regimento Interno de funcionamento da JARI, aprovado pelo Decreto n.º 09/99, de 06/01/99 e as normas do CONTRAN sobre a constituição do aludido órgão julgador paritário e as recomendações da CETRAN, estas constantes dos COMUNICADOS 013/98 e 004/99;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º - Ficam nomeados e reconduzidos como membros efetivos da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Caraguatatuba, criada pelo artigo 25, da Lei Municipal n.º 699, de 08 de setembro de 1998, por um mandato de 02 (dois) anos, os seguintes:

I - Representantes do Setor Público:

- **Dr. Cassio Armani**, RG n.º 3.021.510, este representando o órgão que impõe as penalidades.
- **Mário Brito do Amaral**, RG n.º 9.208.012, e

II - Representantes do Setor Privado:

- **David Salamene**, RG n.º 2.993.086, que passa a exercer a presidência da JARI;
- **Pedro Marques de Oliveira**, RG n.º 15.526.595; e
- **Getúlio Vargas Navarro Magalhães**, RG n.º 4.939.312.

Art. 2.º - Os membros da JARI, na forma do art. 25, § 3.º, da Lei Municipal n.º 699, de 08 de setembro de 1997, perceberão um "pró-labore" de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo por reunião a que efetivamente comparecerem.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 5 de junho de 2002.

Caraguatatuba, 10 de julho de 2002.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 17.107.102
NO JORNAL LOCAL *Expressão*
Caicara Ed. 461